

## **LEI Nº 1.313/2006**

**"ALTERA O ART. 31 DA LEI Nº 1.311/2005 E ACRESCENTA-LHE O PARÁGRAFO ÚNICO".**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Altera o artigo 31 da Lei Municipal nº 1.311/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescenta-lhe o parágrafo único:

**"Art. 31** - O item 6 da Tabela II da Lei Municipal nº 951/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

### **TABELA II ITEM 6 LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$		
	Dia	Mês	Ano
a) ambulante - caminhonete C-10 e D-10;	25,00	60,00	110,00
b) ambulante - caminhonete C-10 e D-10, sem domicílio em Iguatemi;	120,00	600,00	1.500,00
c) ambulante - caminhonete 4000;	30,00	70,00	120,00
d) ambulante - caminhonete 4000, sem domicílio em Iguatemi;	130,00	700,00	1.600,00
e) ambulante - caminhão toco;	32,00	72,00	112,00
f) ambulante - caminhão toco, sem domicílio em Iguatemi;	150,00	800,00	1.700,00
g) ambulante - caminhão truk;	35,00	75,00	150,00
h) ambulante - caminhão truk, sem domicílio em Iguatemi;	160,00	840,00	2.000,00
i) eventual - comércio;	30,00	500,00	2.100,00
j) eventual – comércio, sem domicílio em Iguatemi;	120,00	1.600,00	2.500,00
k) ambulante - não especificados, sem domicílio em Iguatemi.	120,00	1.600,00	2.500,00

**Parágrafo Único** - Considera-se ambulante sem domicílio em Iguatemi aquele que não comprovar no mínimo 1 (um) ano de residência no município.”

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE  
DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.**

**LÍDIO LEDESMA  
PREFEITO MUNICIPAL**